

1. Objetivo

1.1 Estabelecer diretrizes para que as Transações com Partes Relacionadas — TPR sejam realizadas considerando os direcionadores estratégicos do Conglomerado CAIXA e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, bem como observando os requisitos de competividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, em consonância às boas práticas de Governança Corporativa.

2. Motivação

- 2.1 A Alinhamento à Lei nº 13.303/2016 quanto à elaboração e divulgação da Política de Transações com Partes Relacionadas, de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.
- 2.2 Atendimento à Resolução CMN nº 4.693/2018, que dispõe sobre as condições e limites para a realização de operações de crédito com Partes Relacionadas por instituições financeiras, e quanto à obrigatoriedade do estabelecimento de Política para realização de operações de crédito com Partes Relacionadas.
- 2.3 Aderência aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional.

3. Abrangência

3.1 Todas as unidades da CAIXA.

4. Periodicidade de Revisão

4.1 Esta Política é revista anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

5. Diretrizes

5.1 Transações com Partes Relacionadas

5.1.1 Todos os empregados, dirigentes, administradores e conselheiros da CAIXA observam as diretrizes de ética, conduta e integridade, controle e Compliance nas Transações com Partes Relacionadas.



- 5.1.2 A CAIXA disponibiliza canal de denúncias para os públicos interno e externo, com garantia de sigilo e proteção aos denunciantes que tenham conhecimento e queiram comunicar situações suspeitas envolvendo TPR.
- 5.1.3 A CAIXA prevê procedimento para a identificação de situações que possam envolver conflito de interesses e impedimento de voto nessas situações.
- 5.1.4 As TPR são contratadas em bases equitativas, levando em consideração o alinhamento com a estratégia do Conglomerado CAIXA.
- 5.1.5 A CAIXA estabelece mecanismos que impedem discriminações e/ou privilégios e adota práticas que asseguram a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.
- 5.1.6 As TPR são proveitosas para todas as partes, observados os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
- 5.1.7 As TPR são celebradas em linha com a legislação e regulamentação em vigor, com as normas internas vigentes e com as melhores práticas de Governança Corporativa, assegurando transparência, independência e pleno respeito às partes interessadas.
- 5.1.8 Nas TPR é garantida a aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CAIXA.
- 5.1.9 Os empregados, dirigentes, administradores e conselheiros da CAIXA respeitam as normas existentes para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito da Instituição, não intervindo de modo a influenciar a contratação com Partes Relacionadas em desconformidade com tais normas.
- 5.1.10 O Comitê de Auditoria COAUD, órgão colegiado estatutário que se reporta diretamente ao Conselho de Administração da CAIXA, no âmbito das suas competências e conforme seu regimento interno, avalia e monitora, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das TPR.
- 5.1.11 As informações sobre TPR são divulgadas no sítio da CAIXA de forma precisa, adequada, clara e oportuna de modo a proporcionar ao público externo o acompanhamento e entendimento do processo, sempre em conformidade com a legislação e regulamentação, vigentes, e sem prejuízo do cumprimento das disposições constitucionais e legais atinentes ao direito à intimidade, à observância dos sigilos pertinentes, e ao adequado tratamento de dados.



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 5.1.12 A divulgação de dados referentes às TPR ocorre em nota explicativa das demonstrações financeiras da CAIXA, elaboradas de acordo com as normas e práticas contábeis aplicáveis, de modo a proporcionar à sociedade brasileira o exercício de seu acompanhamento e fiscalização de gestão da Instituição, observadas ainda as disposições constitucionais e legais de proteção à intimidade.
- 5.1.13 Os registros de identificação das Partes Relacionadas são atualizados e mantidos no mínimo por cinco anos após a data em que cada parte deixe de ser considerada relacionada.
- 5.1.14 Nas TPR são observadas a preservação de resultados decorrentes de acordos, convênios ou contratos já firmados, bem como os potenciais ganhos financeiros e de eficiência operacional, para a CAIXA e seu Conglomerado.
- 5.1.15 As TPR, ressalvados os casos previstos na legislação ou regulamentação específica, são realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil.
- 5.1.16 As TPR são aprovadas pelas alçadas competentes determinadas pelo regime de alçadas vigente na CAIXA, sendo as mesmas instâncias aplicáveis para a autorização das contratações.
- 5.1.17 As regras gerais sobre as Transações com Partes Relacionadas encontram-se dispostas no normativo interno CR464.
- 5.1.18 Unidade Responsável: Diretoria Executiva de Controles Internos e Integridade.

6. Responsabilidades

6.1 Todas as Unidades

6.1.1 Observar em todos os seus produtos, serviços e contratações os termos desta Política.

6.2 Todos os Empregados

6.2.1 Conhecer e cumprir o estabelecido nesta Política e nos normativos correlatos.



6.3 Dirigentes, Administradores e Conselheiros da CAIXA

6.3.1 Conhecer e cumprir esta Política como representante da CAIXA.